



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 1º DE ABRIL DE 2019, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 138/2018, de autoria do Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA, que dispõe sobre a realização de perícia anual em pontes e viadutos integrantes do sistema viário de Mogi Guaçu;

02 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 009/2019, de autoria do Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI, que dispõe sobre denominação de Cantor Carlos César (João Doracio), o Palco Multiuso, localizado no Parque Municipal "Prefeito Orlando Chiarelli (Parque dos Ingás);

03 – PROJETO DE LEI Nº 143/2018, de autoria do Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA, que dispõe sobre denominação de "Yasmin Andrade Lacerda", a Rua 06, localizada no Parque dos Eucaliptos III;

04 – PROJETO DE LEI Nº 153/2018, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que dispõe sobre denominação de "Antonio Paulino da Costa", a Rua 19, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada;

05 – PROJETO DE LEI Nº 158/2018, de autoria do Vereador LUÍS ZANCO NETO, que dispõe sobre denominação de José Francisco Franco de Paula, a Rua 07, localizada no Parque dos Eucaliptos III;

06 – PROJETO DE LEI Nº 005/2019, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 5.189, de 17 de dezembro de 2018 (Hospitais públicos notificarem ocorrência de uso de bebida alcoólica por crianças);

07 – PROJETO DE LEI Nº 006/2019, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a instituir o Programa de Conscientização Cida-de Limpa;

08 – PROJETO DE LEI Nº 036/2019, de autoria do Vereador LUIZ CARLOS NOGUEIRA, que dispõe sobre denominação de Maria Adelaide Ledesma Galor, a Rua 06, localizada no Jardim Paineira;

09 – PROJETO DE LEI Nº 046/2019, de autoria do Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI, que dispõe sobre denominação de "Alzira Aparecida Prudêncio de Oliveira" a Rua 02 localizada no Loteamento Residencial Nova Veneza;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

10 – PROJETO DE LEI Nº 048/2019, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre denominação de "Aderbal de Souza Queiroz", a Rua 03, localizada no Loteamento Residencial Nova Veneza;

11 – PROJETO DE LEI Nº 053/2019, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos para consumo, pelos supermercados, mercearias e estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, instalado no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências, com **EMENDA Nº 01**;

12 – PROJETO DE LEI Nº 064/2019, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que dispõe sobre denominação de "Maria José Policarpo", a Rua 06, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim;

13 – PROJETO DE LEI Nº 068/2019, de autoria do Vereador FRANCISCO MAGELA INÁCIO, que dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no Município e dá outras providências, com **EMENDA Nº 01**;

14 – PROJETO DE LEI Nº 070/2019, de autoria do Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA, que dispõe sobre alteração do artigo 38 da Lei nº 837 de 02 de dezembro de 1971;

15 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2019, de autoria do Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA, que dispõe sobre a concessão de diploma de Honra ao Mérito às entidades assistenciais que especifica.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de março de 2019.


VEREADOR RODRIGO FALSETTI
Presidente-



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 067 .03.2019.

Mogi Guaçu, 18 de Março de 2019.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 138/2018, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.890, de 2019, *que dispõe sobre a realização de perícia anual em pontes e viadutos integrantes do sistema viário em Mogi Guaçu.*

Impõe-se o veto total ao do Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por absoluta inconstitucionalidade, na medida em que afronta a vedação estampada no artigo 166, parágrafo 3º, II da Constituição Federal, criando despesas não previstas na Lei Orçamentária do Município, implicando, assim, em acréscimo sem indicação dos recursos necessários para sua satisfação; bem como o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|--------|
| FOLHA N° | 02 |
| Proc. CM N° | 228/18 |

PROJETO DE LEI Nº 138 , DE 2.018.
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA ANUAL
EM PONTES E VIADUTOS INTEGRANTES DO SISTE-
MA VIÁRIO DE MOGI GUAÇU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização anual de perícia técnica e acompanhamento das condições referentes à construção civil e à engenharia de materiais utilizados em pontes e viadutos integrantes do sistema viário do município de Mogi Guaçu, com a respectiva elaboração e divulgação de laudos técnicos.

§ 1º O disposto neste artigo pode ser realizado por meio de acordos e convênios firmados pelo Poder Público com entidades governamentais ou não governamentais.

§ 2º incumbe aos órgãos competentes do Poder Público a responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 27 de novembro de 2018


Ver. JEFERSON LUIS DA SILVA
Líder do Governo Municipal

Prot. 2952/2018



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 068.03.2019.

Veto

Mogi Guaçu, 18 de Março de 2019.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 09/2019, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.892, de 2019, *que dispõe sobre denominação de Cantor Carlos César (João Doracio) ao Palco Multiuso, localizado no Parque Municipal "Prefeito Orlando Chiarelli (Parque dos Ingás).*

Impõe-se o veto total ao do Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, tendo em vista a existência de via pública já denominada com o nome de **João Doracio ("Carlos César")**, através da Lei Municipal nº 4.000, de 16 de Outubro de 2002.

Diante do exposto e, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 3.152, de 16 de Dezembro de 1993 (cópia anexa) a referida denominação não poderá ser sancionada e promulgada, razão pela qual estamos propondo o seu veto total.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.000, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002.

(Projeto de Lei nº 52/2002, do Ver. José Bueno da Silva)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se **João Dorácio** ("Carlos Cezar"), a Rua nº 01, do Parque Industrial João Batista Caruso, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 16 de Outubro de 2002. "Ano 125º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

ENGº CARLOS ALBERTO INNARELLI
SEC. MUN. DE OBRAS E VIÇÃO
RESP. P/ EXP. SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.152, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS
PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) A vias, logradouros públicos e próprios municipais poderão ser atribuídos nomes de pessoas nacionais ou estrangeiras, desde que:

- I - se trate de pessoa falecida;
- II - não haja outra via, logradouro público ou próprio municipal com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear;
- III - a proposta seja acompanhada de biografia e do atestado de óbito do homenageado;
- IV - o homenageado tenha destacado no desenvolvimento da comunidade guaçuana ou haja prestado serviços relevantes à sociedade, à Pátria ou à humanidade.

Parágrafo Único - Quando a denominação proposta se referir a estabelecimento municipal de ensino, dar-se-á preferência a nome de educador, cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade guaçuana.

ARTIGO 2º) Os próprios municipais manterão, em local nobre, o retrato do patrono com indicação de sua vida e obra e, na fachada, o nome do homenageado.

Parágrafo Único - Os documentos e papéis oficiais das repartições a que se refere este artigo conterão, sempre, o nome do homenageado.

ARTIGO 3º) Nas vias e logradouros públicos serão colocadas placas indicativas do nome da pessoa homenageada.

ARTIGO 4º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

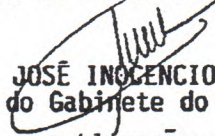
ARTIGO 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º) Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs.: 1.349, de 07.07.77 e 2.000, de 04.04.86.

Mogi Guaçu, 16 de Dezembro de 1993. "Ano 116º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


ENGEº MARCOS BRANDINO
Sec. Mun. de Plan. e Des. Urbano


PROF. JOSÉ INOCENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito
Encaminhada a publicação na data supra.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|---------|
| FOLHA N° | 02 |
| Proc. CM N° | 12/2018 |

PROJETO DE LEI N° 09 , DE 2019

Dispõe sobre denominação de Cantor Carlos César (João Doracio), o Palco Multiuso, localizado no Parque Municipal "Prefeito Orlando Chiarelli (Parque dos Ingás).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1° Passa a denominar-se "**Cantor CARLOS CÉZAR (JOÃO DORACIO)**", o Palco Multiuso, localizado nas dependências do Parque Municipal "Prefeito Orlando Chiarelli (Parque dos Ingás).

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de janeiro de 2019.

Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
(Líder da Bancada do PSDB)

Protocolo n° 93/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
234/18

PROJETO DE LEI Nº 143 , DE 2018

Dispõe sobre denominação de “Yasmin Andrade Lacerda”, a Rua 06, localizada no Parque dos Eucaliptos III.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **YASMIN ANDRADE LACERDA**, a Rua 06, localizada no Parque dos Eucaliptos III, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 28 de novembro de 2018.


Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Líder da Bancada do PROS

Prot. 2971/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|----------|
| FOLHA N° | 02 |
| Proc. CM N° | 247/2018 |

PROJETO DE LEI N° 153 , DE 2018.

Dispõe sobre denominação de “Antonio Paulino da Costa” a Rua 19, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se “**ANTONIO PAULINO DA COSTA**”, a Rua 19, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 06 de dezembro de 2018

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
Líder da Bancada do PP

Prot. 3152/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|----------|
| FOLHA Nº | 02 |
| PROJ. CM Nº | 252/2018 |

PROJETO DE LEI Nº 158, DE 2018

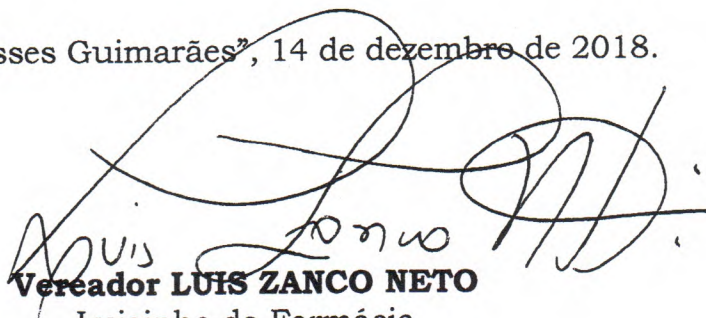
Dispõe sobre denominação de José Francisco Franco de Paula, a Rua 07, localizada no Parque dos Eucaliptos III.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **JOSÉ FRANCISCO FRANCO DE PAULA**, a Rua 07, localizada no Parque dos Eucaliptos III, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de dezembro de 2018.



Vereador LUIS ZANCO NETO

Luisinho da Farmácia
Líder da Bancada do PTC

FOLHA: 03
Proc. C.: 25212018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOSÉ FRANCISCO FRANCO DE PAULA

MATRÍCULA:

124081 01 55 2017 4 00072 016 0029418 81

| | | |
|-------------------|---------------|--|
| SEXO Masculino | COR Branca | ESTADO CIVIL E IDADE Viúvo, 81 anos |
|-------------------|---------------|--|

| | | |
|-------------------------------|---|----------------|
| NATALIDADE Mogi Guaçu - SP | DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 4.307.590 SSP/SP, CPF nº 139.293.218-15, | ELEITOR Sim |
|-------------------------------|---|----------------|

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de JOSÉ FRANCO DE PAULA e de LUCRECIA FRANCO DE PAULA, falecidos. Residência do falecido: à rua Maria Rodrigues nº 41, Chácara Gonzalo, Mogi Guaçu - SP

| | | | |
|---|-----------|-----------|-------------|
| DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte e oito de novembro de dois mil e dezessete, às 21h00min | DIA 28 | MÊS 11 | ANO 2017 |
|---|-----------|-----------|-------------|

LOCAL DE FALECIMENTO
No Hospital São Francisco Local

CAUSA DA MORTE
a) choque cardíogenico, b) infarto agudo do miocárdio, Parte II: diabetes melitus, hipotireoidismo

| | |
|---|--|
| SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO foi feito no Cemitério Praça da Bíblia, desta cidade | DECLARANTE FRANCISCO CARLOS FRANCO DE PAULA, nacionalidade brasileira, RG nº 12.796.124-0, CPF/MF nº 016.114.578-74, profissão gerente de hotel, estado civil casado, residente na Rua Luiz Galhardoni, nº 223, Jardim Casagrande, Mogi Guaçu/SP, filho do falecido |
|---|--|

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Dr Idevaldo Floriano, CRM 85415

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Atq registrado no livro C-72, às folhas 16v sob o nº 29418. Data do registro: 30 de novembro de 2017. Data do óbito: 28 de novembro de 2017. Profissão do falecido: aposentado. Data de nascimento do falecido: 11 de novembro de 1936. Era portador do título de eleitor nº 069294370124, Zona 0216, Seção 0005, Município: Mogi Guaçu/SP. Viúvo de HORTENCIA LANZI FRANCO DE PAULA, casado aos 28/01/1960 em Mogi Guaçu-SP, Livro B 19, folha 134, nº 2657. Não deixou testamento conhecido. Deixou bens. Deixou os filhos: Francisco, Valéria e Márcio com 57, 55 e 54 anos de idade.

Nome do Ofício
Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador
Neusa Aparecida Machado Thim

Município/UF
Mogi Guaçu / SP

Endereço
Rua José Colombo, 336, Centro.

Contato
(19) 3861-3804 / 3861-1466
registrocivilmogiguacu@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Mogi Guaçu, 30 de novembro de 2017.

Fabio Luis da Costa
Escrevente

1ª VIA - "ISENTA DE EMOLUMENTOS"

12408-1 - AA 000055793

12408-1-052001-056000-0717



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|---------|
| FOLHA Nº | 02 |
| Proc. CM Nº | 06/2019 |

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 2019

Dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 5.189, de 17 de dezembro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

1º A epígrafe da Lei nº 5.189, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI Nº 5.189, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, pronto atendimentos e estabelecimentos congêneres públicos e privados, a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

2º O artigo 1º da Lei nº 5.189, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os hospitais, pronto atendimento e estabelecimentos congêneres públicos e privados, ficam obrigados a notificar ao Conselho Tutelar do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de janeiro de 2019.

Vereador RODRIGÓ FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 116, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.
(Projeto de Lei nº 116/2018, do Ver. Rodrigo Falsetti).

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 06/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, pronto atendimentos e estabelecimentos congêneros privados, a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os hospitais, pronto atendimento e estabelecimentos congêneros privados, ficam obrigados a notificar ao Conselho Tutelar do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Art. 2º A notificação será feita:

- I - Ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros responsáveis;
- II - Ao Ministério Público na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área de Infância e Juventude.

Art. 3º A notificação deverá ser encaminhada em até 48hs (quarenta e oito horas) contadas do atendimento do paciente, em que se constatou a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes.

Art. 4º A notificação deverá ser feita em documento oficial, contendo, dentre outros, e no que for possível:

- I - Nome completo da criança ou do adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;
- II - Constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada, caso seja possível;
- III - Rubricar, número do registro no Conselho Regional de Medicina e o nome do médico responsável pelo atendimento;
- IV - Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança ou adolescente, o diagnóstico e o procedimento diagnóstico adotado.

Art. 5º O sigilo das informações pessoais de caráter médico, constantes nesta Lei, será restrito ao pessoal médico, técnico e/ou administrativo diretamente envolvido no atendimento, sendo a responsabilidade dos estabelecimentos preservar-se pela integridade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família, devendo sempre observar o dispositivo legal contido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações afins.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta Lei, o estabelecimento sofrerá as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa no valor de 200 (duzentas) UFMS (Unidades Fiscais Municipais);
- III - Multa no dobro do valor anterior, em cada reincidência.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|---------|
| FOLHA N° | 02 |
| Proc. CM N° | 02/2019 |

PROJETO DE LEI N° 06 , DE 2019

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a instituir o Programa de Conscientização Cidade Limpa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Conscientização Cidade Limpa.

Art. 2° Para cumprimento dos objetivos previstos no art. 3° desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da população sobre o programa.

Art. 3° A conscientização e mobilização da população serão promovidas de forma gratuita pelo Poder Público ou pelas entidades da sociedade civil, com o intuito de conscientizar, através de:

I – Palestra de conscientização da população sobre a importância do tema;

II – Informar sobre a importância de uma cidade limpa, utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos;

Art. 4° As Atividades a serem desenvolvidas, tanto para adultos como para crianças, compreenderão:

I – Exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;

II – Coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;

III – Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;

IV – Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e reciclagem de materiais

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 11 de janeiro de 2019.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.

Prot. 41/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 36 , DE 2019

Dispõe sobre denominação de Maria Adelaide Ledesma Galor, a Rua 06, localizada no Jardim Paineira.

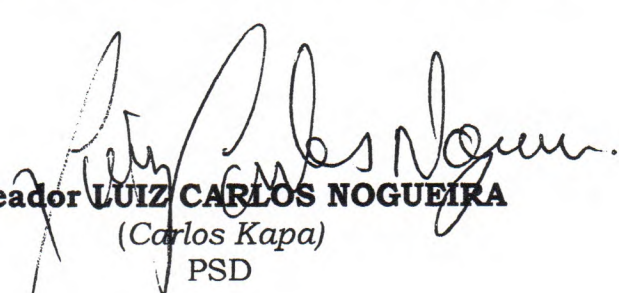
| | |
|-------------|---------|
| FOLHA Nº | 02 |
| Proc. CM Nº | 45/2019 |

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **MARIA ADELAIDE LEDESMA GALOR**, a Rua 06, localizada no Jardim Paineira, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de fevereiro de 2019.


Vereador LUIZ CARLOS NOGUEIRA
(Carlos Kapa)
PSD

Prot. 475/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|---------|
| FOLHA N° | 02 |
| Proc. CM N° | 58/2019 |

PROJETO DE LEI N° 46 , DE 2019.

Dispõe sobre denominação de “Alzira Aparecida Prudêncio de Oliveira” a Rua 02, localizada no Loteamento Residencial Nova Veneza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se “Alzira Aparecida Prudêncio de Oliveira”, a Rua 02, localizada no Loteamento Residencial Nova Veneza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 de fevereiro de 2019

Ver. FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
Líder da Bancada do PSDB

Nº do Protocolo: CMMG 18/02/2019 - 16:17:14 00516/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 48 , DE 2019

Dispõe sobre denominação de "Aderbal de Souza Queiroz", a Rua 03, localizada no Loteamento Nova Veneza.

| | |
|-------------|---------|
| FOLHA Nº | 02 |
| Proc. CM Nº | 61/2019 |

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se "**ADERBAL DE SOUZA QUEIROZ**", a Rua 03, localizada no Loteamento Nova Veneza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de Fevereiro de 2019.


Vereador RÓDRIGO FALSETTI
(Vice-líder da bancada do PTB)

Prot. 541/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|----------|
| FOLHA Nº | 02 |
| Proc. CM Nº | 066/2019 |

PROJETO DE LEI Nº 53 , DE 2019

“Dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos para consumo, pelos supermercados, mercearias e estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, instalado no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica autorizado aos supermercados, mercearias e estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, instalados no município de Mogi Guaçu, a doação dos alimentos não vendidos, porém, próprios para o consumo, às organizações e entidades beneficentes e de assistência à população carente.

§ 1. Os alimentos objetos desta Lei seguem as diretrizes prevista na Lei Estadual nº 11575/2003, além das orientações técnicas emitidas pela Vigilância Sanitária Municipal de Mogi Guaçu.

§ 2. A doação de alimentos, incluindo as sobras, desde que tenham sido elaborados em observância das boas Práticas Operacionais e Procedimentos Operacionais Padronizados, entre outros, é permitido, exceto aqueles que apresentarem embalagens com sujidade, rasgada e/ou furadas, latas amassadas, com ferrugem e/ou estufadas.

§ 3. As hortaliças, frutas e verduras que possuam características sensoriais e físicas adequadas, poderão ser doadas nos termos desta Lei.

§ 4. Os alimentos secos embalados a serem doados devem possuir embalagens íntegras, data de validade e ter sido armazenados em locais próprios e adequados.

§ 5. Os alimentos embalados que devem ser armazenados em temperatura controlada (resfriado ou congelados) incluindo os alimentos fracionados (como frios, embutidos e carnes), não terão permissão para doação, uma vez que não há como verificar o correto armazenamento dos produtos até a doação dos mesmos.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|---------|
| FOLHA N° | 03 |
| Proc. CM N° | 66/2019 |

Art. 2º As doações deverão acontecer, mediante cadastro firmado entre os Supermercados e as Organizações e/ou entidade interessadas, desde que tenham como objeto, atender a população carente, visando o combate à fome.

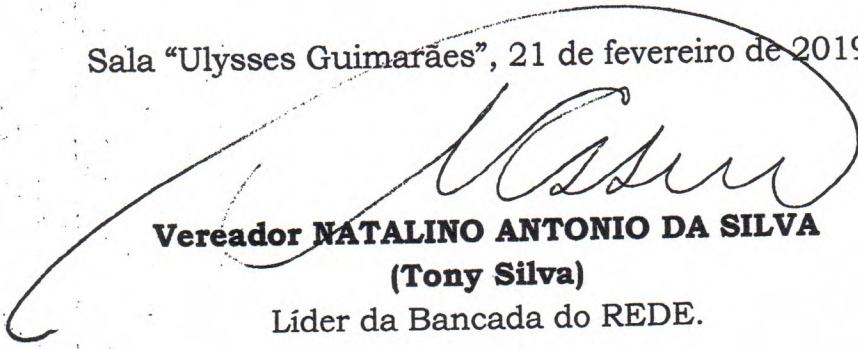
§ 1º O aceite da doação por parte da instituição beneficiada isenta de responsabilidade civil e penal o doador de alimentos, em caso de dano ao beneficiário decorrente do consumo, desde que não caracterize dolo ou negligência.

§ 2º Caberá às entidades cadastradas, a coleta e o transporte dos alimentos doados, bem como o seu armazenamento em condições de higiene, conforme normas legalmente previstas.

Art. 3º Não será permitida a comercialização dos produtos doados, nos termos desta lei, pelas entidades beneficiadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em noventa dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 21 de fevereiro de 2019.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

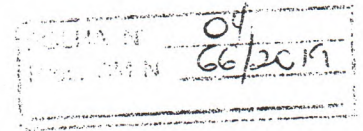
Líder da Bancada do REDE.

Prot. 610/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



Justificativa,

Segundo a Organização de alimentação e Agricultura da ONU, um terço dos alimentos produzidos no mundo, cerca de 1,3 bilhão de toneladas, no valor de U\$ 750 bilhões, vai para o lixo a cada ano, causando enormes prejuízos financeiros .

O Brasil é considerado pela Organização das Nações unidas para a Alimentação e A Agricultura (FAO), um dos dez países que mais desperdiçam alimentos em todo mundo, cerca de 30% de tudo o que é produzido aqui é jogado fora.

Muitos produtos que estão perto do vencimento do prazo de validade ou que são considerados fora do padrão, mas que ainda se encontram em bom estado para o consumo são retirados das prateleiras nos estabelecimentos comerciais e vão para o lixo, sendo que, poderiam ser doados para consumo imediato de instituições de caridade, que necessitam de doações para continuar seu serviço assistencial.

Dados oficiais atestam que o resultado dessa limpeza é que entre 10% e 50% das hortaliças, frutas e verduras produzidas no país viram lixo.

O desperdício fica caracterizado quando o alimento que é produzido não chega a quem necessita e é jogado fora. Um exemplo são os frutos que são considerados fora do padrão estético e não tem um apelo de venda elevado, mas que, ainda, possuem vitaminas e as propriedades de um produto normal, saudável.

Muitos estabelecimentos comerciais não doam alimentos para não incorrerem no risco de serem responsabilizados penal ou civilmente por quaisquer danos que o consumo destes venha a causar, daí a necessidade de uma Lei no âmbito municipal que trate do assunto.

Neste sentido, ao mesmo tempo em que a proposição em tela se propõe a amenizar esse problema mundial do desperdício de alimentos e a incentivar a doação desses estabelecimentos, também os resguarda de serem incriminados pela realização do ato nobre de doação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

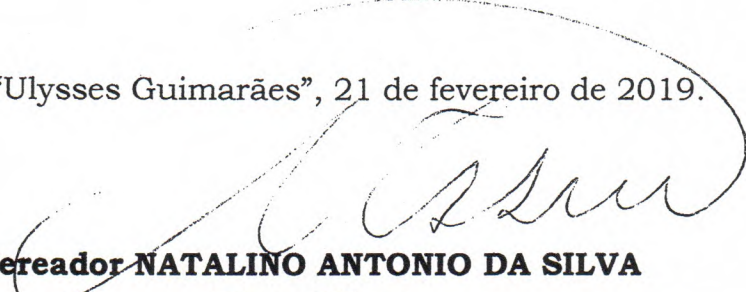
| | |
|--------------|---------|
| FOLHA Nº | 05 |
| PROJ. CVM Nº | 66/2019 |

O objetivo dessa lei é ajudar a reduzir o desperdício de alimentos, pois alimentos desperdiçados se tornam um problema crescente com implicações econômicas, sociais e ambientais.

Assim, com a destinação correta dos alimentos inadequados para a venda, mas próprios para o consumo, estaremos contribuindo para a promoção da cidadania e a melhoria de qualidade de vida de pessoas em situação de pobreza, com uma perspectiva de inclusão social, bem como a destinação final ambientalmente adequada.

Restando cristalino a importância e pertinência do presente Projeto de Lei, solicito aos nobres vereadores desta casa, o inestimável apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala "Ulysses Guimarães", 21 de fevereiro de 2019.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

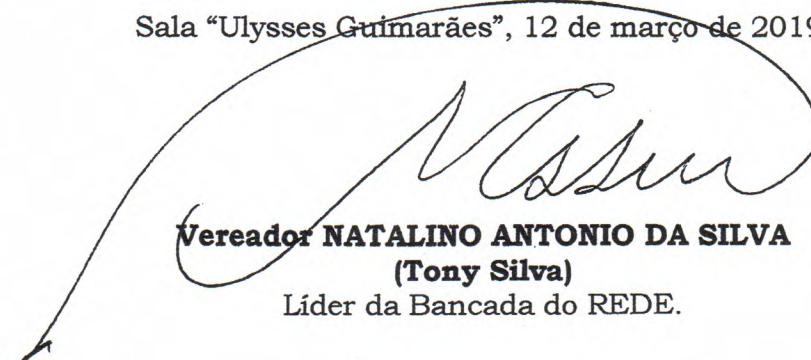
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2019.

Ao Projeto de Lei nº 53/2019, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos para consumo, pelos supermercados, mercearias e estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, instalado no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho a seguinte

E M E N D A:

Parágrafo único. Renumerando o § 2º para parágrafo único, fica suprimido o § 1º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 53/2019.

Sala "Ulysses Guimarães", 12 de março de 2019.



Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
80/2019

PROJETO DE LEI Nº 64 , DE 2019.

Dispõe sobre denominação de “Maria José Policarpo” a Rua 06, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se “Maria José Policarpo”, a Rua 06, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de fevereiro de 2019.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Líder da Bancada da REDE)

Prot. 677/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2019

| | |
|-------------|---------|
| FOLHA Nº | 02 |
| Proc. CM Nº | 85/2019 |

"Dispõe sobre a INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO EM JANELAS E SACADAS de edifícios residenciais novos no Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - As unidades novas de condomínios verticais destinados ao uso residencial deverão ser entregues aos proprietários munidas de redes de proteção em janelas, varandas e sacadas.

1º - As janelas basculantes deverão ser entregues com dispositivos que limitem a abertura a 15 (quinze) centímetros, opcionalmente às redes de proteção.

2º - Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes, deverá informar a construtora por escrito, quando da assinatura do compromisso de compra e venda da unidade, do contrato definitivo da compra e venda ou outro que venha a ser firmado entre as partes visando a aquisição do imóvel.

Art. 2º - A construtora e o alienante do imóvel serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento desta lei, cuja inobservância acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil UFIM'S) por unidade, atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao consumidor amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Único. A multa prevista neste caput incidirá em dobro, caso o infrator não tome as providências cabíveis para a instalação das redes de proteção no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da primeira autuação.

Art. 3º - O Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 27 de Fevereiro de 2019.

Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO

(Chicão do Açougue)
Líder da bancada do PSD

Prot. 689/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|---------|
| FOLHA N° | 03 |
| Proc. CM N° | 85/2017 |

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo a diminuição de quedas de pessoas, especialmente crianças, de janelas, varandas e sacadas de edifícios.

Comumente, esses acidentes são fatais ou de consequência gravíssimas, a depender da altura do andar e das circunstâncias da queda. A par disso, as telas podem evitar a queda de objetos capazes de ferir transeuntes no piso térreo.

Por objetivar a preservação da vida, a incolumidade física das pessoas e o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Atenciosamente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 68/2019.

Ao Projeto de Lei nº 68/2019, de autoria do Vereador Francisco Magela Inácio, que dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no município e dá outras providências, proponho a seguinte

E M E N D A:

Artigo único. Renumerando o art. 4º para art. 3º fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 68/2019.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de março de 2019.

Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
(Chicão do Açougue)
Líder da Bancada do PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|---------|
| FOLHA Nº | 02 |
| Proc. CM Nº | 89/2019 |

PROJETO DE LEI Nº 70 , DE 2019

“Dispõe sobre alteração do artigo 38 da Lei nº 837 de 02 de dezembro de 1971.”

Art. 1º O artigo 38 da Lei nº 837 de 02 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Não será permitida a ereção de quaisquer construções verticais ou de caráter monumental, facultando apenas a colocação de fotografias e/ou objetos de enfeites, além da demarcação das sepulturas com lajes retangulares de granito ou mármore naturais, de 1,20 x 0,60m, sendo maior dimensão da laje no sentido transversal a posição de urna funerária. (NR)
(.....)”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de março de 2019.


Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
(Líder da Bancada do PROS)

Protocolo 756/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - SP

LEI nº 837 de 02 de Dezembro de 1971

Regulamenta o Funcionamento dos Cemitérios do Município de Moji Guacu.

Waldomiro Calmazini, Prefeito Municipal de Moji Guaçu usado das atribuições que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte **LEI**:

Capitulo I Dos Cemitérios

Artigo 1º - Os cemitérios Municipais de Moji Guaçu têm caráter secular e são administrados pela autoridade municipal, sendo livre a todos os cultos religiosos e prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral pública, aos bons costumes e á legislação vigente.

Artigo 2º - Os cemitérios constituirão parques reservados e terão as suas áreas arrumadas, loteadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com a planta previamente aprovada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Os cemitérios serão estabelecidos em terrenos previamente escolhidos, de conformidade com a legislação vigente e serão fechados com muros de altura mínima de 2,20m.

Artigo 4º - Cada cemitério disporá de pelo menos um necrotério.

Artigo 5º - As salas do necrotério serão claras e perfeitamente ventiladas, tendo impermeáveis o piso e as paredes internas, cujos ângulos de concordância serão arredondados.

Parágrafo 1º - O forro será de material incombustível, sendo também arredondados os ângulos de concordância com as paredes.

Parágrafo 2º - O piso deverá ter a declividade necessária para o fácil escoamento das águas de lavagens.

Parágrafo 3º - As mesas serão de mármore, vidro, ardósia ou material congênere, de forma tal que facilite o escoamento dos líquidos.

Artigo 6º - Os necrotérios disporão sempre de uma sala especial para velório.

Artigo 7º - Os cemitérios funcionarão diariamente inclusive aos domingos e feriados, das 7 às 18 horas, excepcionalmente, fora deste horário, por ordem do chefe do Departamento de Serviços Urbanos.

Artigo 8º - As disposições deste regulamento, sobre enterramentos, sepulturas, exumações, administração e policiamento, serão observadas em todos os cemitérios municipais.

Capitulo II Dos Enterramentos

Artigo 9º) Nos cemitérios, os enterramentos serão feitos independentemente da indagação de crença religiosa, convicção filosófica ou ideologia política do falecido.

Artigo 10) Para todo e qualquer enterramento será necessário a exibição da certidão de obituário, extraída pelo escrivão competente do local em que tiver dado o falecimento, salvo os casos expressos no artigo 12.

Artigo 11) Em livro próprio de registro de enterramentos, será feita a transcrição da certidão de óbito, com todos os dizeres que ela contiver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - SP

Parágrafo 4º) o Administrados do cemitério á exumação para verificar se foram satisfeita as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo 5º) No livro de registro serão feitas todas as anotações convenientes.

Parágrafo 6º) Pelo administrador será fornecida certidão de exumação com todas as indicações necessárias á transladação.

Parágrafo 7º) O administrador passará obrigatoriamente recibo especificando quantias recebidas.

Artigo 32) As requisições de exumações para diligência a bem dos interesses da justiça, devem ser feitas ao Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, por escrito, com a menção de todos os característicos.

Parágrafo 1º) O administrador providenciará a indicação as sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para sala de necropsias e o novo enterramento, imediatamente após concluídas as diligências.

Parágrafo 2º) Todos esses atos se farão na presença da autoridade que houver requisitado a diligencia.

Parágrafo 3º) Se as diligencias requisitadas forem feitas em virtude de requerimento de parte, deverá esta pagar todas as despesas ocasionadas coma exumação.

Parágrafo 4º) Se o processo for ex-officio, nenhum despesa será cobrada.

Artigo 33 º) As exumações nos casos do parágrafo 3º do artigo 30, serão feitas por iniciativa do administrador do cemitério, devidamente autorizadas pelo D.S.U.

Artigo 34) Salvo as exumações de que trata o parágrafo 2º do artigo 30, nenhuma exumação será feita em tempo de epidemia.

Artigo 35) Nos terrenos livres, em virtude de exumações definitivas, poderão ser feitos novos enterramentos.

Artigo 36) Nos terrenos em que houver sido feito enterramentos de pessoa que era portadora de moléstia contagiosa, ou que faleceu em consequência de moléstia dessa natureza, não se fará a exumação de que trata o parágrafo 3º, do artigo 30, salvo se precedida de autorização de autoridade Sanitária competente.

Artigo 37) Nos terrenos em que houver perpetua e nos de concessão provisória, tenha ou não expirado o prazo da concessão, será sempre cobrado a taxa de exumação prevista na legislação vigente.

Capitulo V Das Construções Funerárias

Artigo 38) Não será permitida a ereção de quaisquer construções verticais ou de caráter monumental, ou colocação de quaisquer objetos de enfeites sendo permitido apenas sejam assinaladas as sepulturas com lajes retangulares de granito ou mármore



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - SP

naturais, de 1,20 x 0,60m, sendo a maior dimensão da laje no sentido transversal á posição de urna funerária.

Artigo 39) As ruas e demais áreas do Cemitérios Parque serão demarcadas com algarismos arábicos, colocados na conformidade do projeto que o estruturou e que fica fazendo parte desta Lei.

Capitulo VI Do Pessoal Administrativo

Artigo 40) A administração e fiscalização dos cemitérios, ficarão a cargo do administrador, que é, por sua vez, subordinado ao D.S.U.

Artigo 41) Compete ao administrador :

- I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste regulamento bem como as instruções e ordens que lhe forem determinadas pelos seus superiores.
- II. Comparecer a hora da abertura e a permanecer ate a hora de seu fechamento, salvo durante 2 (duas) horas para o Almoço.
- III. Manter a ordem e regularidade dos serviços, zelar pelo asseio e conservação do cemitério, bem como moveis, utensílios e materiais usados.
- IV. Dirigir e fiscalizar a escrituração do cemitério.
- V. Arrecadar todas as rendas do cemitério, de que passa, em virtude deste regulamento, das quais passará sempre recibo.
- VI. Recolher a Tesouraria Municipal, semanalmente, a renda arrecadada, dando ciência desse ato ao D.S.U.
- VII. Atender, com urbanidade, ao publico e as partes, prestando-lhes todas as informações que forem solicitadas, nos termos deste regulamento.
- VIII. Atender as requisições escritas das autoridades policiais e judiciárias, para as diligencias, bem da justiça publica, como exumações, necropsias, etc.
- IX. Enviar mensalmente ao D.S.U. depois de visar a relação dos enterramentos feitos no mês, com todas as declarações registradas.
- X. Enviar mensalmente ao D.S.U. depois e ao D.F depois de visar, a relação dos concessões de terrenos feitas no mês; desta relação constará : a) declaração da quantia recebida; b) causa da gratuidade, se for o caso; c) pessoa de quem recebeu ou por conta de quem; d) dimensões e situação do terreno; e) tempo de concessão; f) pessoa a que se destinam.
- XI. Combinar e contratar com os interessados a concessão provisória de terrenos.
- XII. Ter um efetivo trabalho os coveiros, guardas, pedreiros serventes e jardineiros, empregando-os na limpeza, plantação, guarda, conservação e demais serviços dos cemitérios, sempre que não estejam ocupados nos próprios serviços;
- XIII. Tornar efetiva toda ordem repressiva originada de seus superiores.
- XIV. Representar junto ao Sr. Diretor do D.S.U., sobre a aplicação de penar disciplinares aos servidores dos cemitérios.

Artigo 42) compete ao auxiliar do administrador

- I. Comparecer diariamente ao cemitério e nele permanecer durante as horas regulamentares;
- II. Cumprir todas as ordens de serviço que lhe forem determinadas pelo administrador;
- III. Substituir o administrador nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 43) Compete aos coveiros, pedreiros, serventes, jardineiros e guardas:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 5 02
Proc. CM Nº 101/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 , DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diploma de Honra ao Mérito às entidades assistenciais que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o diploma de Honra ao Mérito, conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 463/2018, às seguintes entidades assistenciais de Mogi Guaçu:

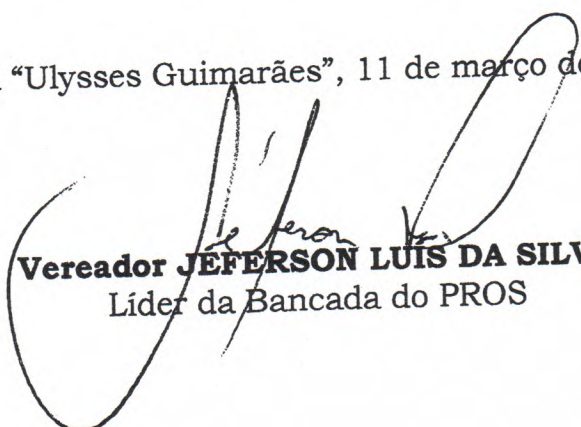
- Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho Para a Luz;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu – APAE;
- Centro de Ação e Recuperação Social – CARS;
- Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante – CAMP;
- Comunidade Caminho Para Paz;
- Lar da Terceira Idade Padre Longino.

Art. 2º A entrega dos referidos galardões, dar-se-ão em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 11 de março de 2019.


Vereador JEFERSON LUIS DA SILVA
Líder da Bancada do PROS